DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 6
Decisão do Prefeito 6
Homologação / Adjudicação 7

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.886, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Tabapuã-SP".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 046, de 02 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 009, de 14 de Junho de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas municipais de Tabapuã-SP.

Parágrafo único - As ações serão desenvolvidas anualmente, em semana estipulada pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual de mulher;

IV – viabilizar a prática de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não-violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3 – As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4 – Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com órgãos, entidades e pessoas públicas, de direito privado ou público, visando a incrementação do Programa.

Art. 5 - Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição do programa assegurado por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 6 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 19 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.887, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas portadoras de doença graves nos locais que especifica e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 050, de 23 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 012, de 28 de Junho de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o atendimento preferencial às pessoas portadoras de doenças graves nos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos durante todo o horário de seu expediente.

Parágrafo único - Consideram-se doenças graves para fins do disposto neste artigo, o autismo, a fibromialgia, tuberculose ativa, doença de Alzheimer, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e correspondentes bancários, deverão incluir as pessoas portadoras das doenças mencionadas no Parágrafo único do art. 1º desta lei, nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3° – Para ter o atendimento preferencial de que trata esta lei, o beneficiário deverá apresentar declaração médica que ateste ser portador de doença grave constante no parágrafo único do art. 1º desta Lei ou atestado emitido pelo órgão municipal competente.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada por afixação em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.888, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

"Inclui no calendário de eventos do município a Semana do Evangélico e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 051, de 23 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 013, de 18 de Julho de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica incluída no calendário de eventos do Munícipio a Semana do Evangélico, a ser comemorada, anualmente, na penúltima semana do mês de novembro.

Art. 2º - Na Semana do Evangélico, poderá o Poder Executivo, mediante regulamentação própria, em parceria com as entidades representativas do segmento, promover eventos públicos voltados à comunidade evangélica e a toda a sociedade.

Parágrafo único – a parceria que trata o caput será firmada com a Comissão de Evangélicos.

Art. 3° – A comunidade evangélica deverá se organizar por intermédio de uma Comissão de Evangélicos, para tratar com representantes governamentais sobre a comemoração da Semana do Evangélico.

§ 1° - A comissão será composta de sete membros indicados pelos pastores, não podendo ser da mesma denominação religiosa.

§ 2° - Em caso de haver mais de um concorrente da mesma denominação religiosa, será eleita entre si 1 (um) representante para compor a comissão.

Art. 4° - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo ser regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada por afixação em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.889, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

"Reconhece os rodeios como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Tabapuã-SP e institui a Semana da Cavalgada".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 052, de 23 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 014, de 20 de Julho de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica reconhecido de forma oficial, no Município de Tabapuã- SP, o rodeio praticado pela Associação do Clube do Peão de Tabapuã e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Tabapuã.

Parágrafo único - Consideram-se como rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, tais como:

I – montarias;
II – prova do laço;
III – cavalgada;
IV – provas de rédea;

Art. 2º - A realização de rodeios e demais práticas esportivas, previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverão prezar pelo cuidado aos animais e estar de acordo com as normas municipais vigentes.

Art. 3º - Fica instituída no calendário de eventos do Munícipio a Semana da Cavalgada, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Art. 4º - Na Semana da Cavalgada, poderá o Poder Executivo, mediante regulamentação própria, em parceria com as associações e entidades representativas do segmento, promover eventos públicos voltados à respectiva comunidade e a toda a sociedade.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada por afixação em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.890, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera a ementa e o Art. 1° da Lei n° 2.718, de setembro de 2019, que "Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 053, de 23 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 015, de 20 de Julho de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei n° 2.718, de setembro de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

"Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em pontos turísticos e estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e dá outras providências".

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1° da Lei n° 2.718, de setembro de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1° - Fica assegurado o acesso com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em pontos turísticos municipais e em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos no Município de Tabapuã, aos estudantes, idosos com mais de 65 anos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.891, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

"Autoriza o Município de Tabapuã-SP, por intermédio do Poder Executivo, a pactuar concessão administrativa de uso de bem público municipal com a empresa ÁGUIA CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 054, de 23 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 040, de 18 de Agosto de 2022.

Art. 1° - Fica o Município de Tabapuã-SP, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a pactuar, exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, concessão administrativa de uso de bem público municipal com a Empresa ÁGUIA CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 47.006.833/0001-23, inscrição estadual nº. 673.032.032.117, com sede na Rua Santa Cruz, 1264, Sala 2, Centro, na cidade de Tabapuã/SP.

Parágrafo Único. O bem público aludido no caput deste artigo trata-se de imóvel de propriedade do Município de Tabapuã-SP, localizado na Avenida Álvaro de Oliveira Soares, 1928, Parque Industrial, CEP: 15.880-000.

Art. 2° - Em atendimento ao interesse público, a concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei será na forma de contrapartida.

§ 1º - Como forma de contrapartida, o concessionário ficará encarregado de oferecer 50 (cinquenta) vagas de emprego de forma imediata a munícipes de Tabapuã-SP, além de oferecer cursos de capacitação a munícipes atendidos pela ONG VISÃO FUTURO.

§ 2º - O curso de capacitação deverá ser ministrado por pessoa competente e habilitada a certificar, devendo ser destinado a munícipes atendidos pela Assistência Social.

Art. 3° - O Município de Tabapuã-SP, por meio do Poder Executivo e a empresa "ÁGUIA CONFECÇÕES LTDA", respectivamente, na qualidade de concedente e concessionária, deverão formalizar contrato administrativo com as seguintes cláusulas essenciais:

I – a concessão administrativa de uso de bem público municipal vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses a contar da formalização do contrato administrativo, podendo esta ser renovada por igual período mediante termo aditivo, desde que sejam atendidos os critérios e exigências preceituadas pela legislação pertinente;

II – a concessão administrativa de uso de bem público municipal será efetivada sem qualquer ônus tributário municipal incidente sobre o imóvel, ficando, contudo, a

concessionária obrigada a pagar as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e/ou estaduais que decorram da concessão administrativa de uso ou da utilização do imóvel, bem como tributos municipais das atividades para às quais a concessão lhe é outorgada;

III – na constância da concessão administrativa de uso de bem público municipal a concessionária ficará sujeita e arcará, integral e expressamente, com a inteira responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros e/ou sociais e de proteção de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e maquinários existentes nas dependências do imóvel, devendo se responsabilizar pela sua integral manutenção;

IV – todas despesas inerentes à manutenção e conservação do bem público e dos maquinários correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando, motivadamente, ocorrer o término da concessão administrativa de uso de bem público municipal;

V – as despesas relacionadas a energia elétrica serão de responsabilidade exclusiva da concessionária;

VI – a titularidade da respectiva conta de energia elétrica deverá ser transferida para o nome da concessionária durante o prazo de vigência da concessão administrativa de uso de bem público municipal;

VII – incumbe a concessionária, a par da satisfação de todas condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

VIII – as intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel serão submetidas previamente aos órgãos da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo do Município de Tabapuã-SP, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, conforme o caso, na elaboração, aprovação e/ou fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e implementação de benfeitorias que possam vir a ser implantadas no bem público;

IX– toda e qualquer construção e/ou benfeitoria atualmente existente e/ou que porventura venha a ser efetivada no bem público se incorpora a este, sendo e/ou tornando-se de propriedade pública, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela concessionária, assegurando-se ao concedente, no entanto, a prerrogativa de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvaguardas as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos;

X – a concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa do concedente, observado o interesse público, e, conforme a hipótese, observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

XI – a concessão administrativa de uso de bem público municipal é intransferível, salvo prévio consentimento do concedente;

XII – a concessionária não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente concessão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do concedente e celebração de termo aditivo;

XIII – incumbe a concessionária observar as recomendações e instruções técnicas do concedente e legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros;

XV – finda a concessão administrativa de uso de bem público municipal, a concessionária obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao concedente nas condições previstas nesta Lei, sem necessidade de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pelo concedente.

Art. 4° - A gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão administrativa de uso de bem público municipal será realizada pelo Poder Executivo, o qual designará, por ato próprio, órgão integrante de sua estrutura administrativa incumbido destas ações, bem como, após a indicação deste, nomeará dois servidores públicos efetivos para exercer a função de fiscal titular e substituto do contrato administrativo, os quais serão designados mediante Portaria.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de bem público municipal será extinta, a qualquer tempo, retornando o imóvel e bens móveis públicos imediatamente à posse da concedente, se a concessionária:

I – der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;

II – descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou no contrato administrativo a ser formalizado;

III – for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

IV – não atender as condições da contrapartida presentes no artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º;

V – ocorrer o término do prazo da avença;

VI – em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;

VII – a empresa encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.

§ 1° - Nos casos de que trata este artigo, a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser realizada, não havendo direito a indenização

e/ou compensação para concessionária, ou, qualquer ônus para o concedente, sem prejuízo da obrigação da concessionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas, de quaisquer espécie e/ou natureza, que por ela forem devidas em razão da pactuação.

§2° - Na hipótese de ser necessária a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6° - Para efetivação da concessão administrativa de uso de bem público municipal, com fulcro no relevante interesse público, além do artigo 83, §2 da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 7° - A concessão administrativa de uso de bem público municipal reger-se-á de acordo com as prescrições desta Lei, a Lei Orgânica do município de Tabapuã-SP, e pelos preceitos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de bens públicos do Município de Tabapuã-SP, com aplicação subsidiária dos regramentos e princípios de Direito Público, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta, as quais serão, se for o caso, estendidas em relação aos associados da concessionária.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas do concedente, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada por afixação em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 2.892, DE 30 DE AGOSTO DE 2.022

"Inclui o parágrafo único, no artigo 3º, da Lei 2.804 de 26 de Abril de 2021 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 055, de 23 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 042, de 18 de Agosto de 2022.

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º na Lei 2.804 de 26 de Abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – *A gratificação terá natureza indenizatória e não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre elas não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba"*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada por afixação em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Portarias

EMENTA
PORTARIA Nº 302, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".

- Fica, **DESIGNADO** o servidor Valter Rossi, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância portador da cédula de identidade RG. nº. 17.519.585 SSP/SP e do CPF. nº 071.053.238-50, para exercer concomitantemente com as atribuições normais de seu cargo, as funções de Responsável pela manutenção dos veículos da Frota da Saúde.

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Decisão de Impugnação ao Processo Licitatório nº. 133/2022, Pregão Presencial nº. 40/2022 – Registro de Preços-

O Município de Tabapuã, torna Público que após recebimento das razões de impugnação apresentada pela empresa *Vincenzo Pneus E-Commerce Ltda.,* ao processo licitatório em epígrafe, que trata do "Registro de preços visando à contratação de empresa(s) para futura aquisição de PNEUS NOVOS, instalados, com entrega parcelada e, SERVIÇOS de alinhamento, balanceamento e cambagem, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme especificações e quantidades máximas e estimadas de cada item constantes do Termo de Referência- ANEXO I, pelo período de 12(doze) meses", realizou análise pela diretoria requisitante, Pregoeiro e departamento jurídico, com pareceres anexos aos autos, decidindo **INDEFERIR** a impugnação, determinando a continuidade do processo licitatório, sem

realização das retificações requeridas pela impugnante. Informações: A decisão poderá ser obtida através do telefone: (17) 3562-9022, solicitado pelo e-mail licitacao@tabapua.sp.gov.br e/ou retirado através da página oficial do Município: www.tabapua.sp.gov.br. Publique-se esta decisão, dando ciência à Impugnante. Silvio Cesar Sartorello- Prefeito Municipal de Tabapuã. 30 de agosto de 2022.

.....

Homologação / Adjudicação

Despacho do Prefeito em 30/08/2022
Processo de Licitação nº 123/2022 - Pregão Presencial nº 037/2022

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 123/2022 – Pregão Presencial nº 037/2022, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de análises clínicas (exames não contemplados na tabela SUS), conforme solicitação médica aos pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Tabapuã, em consonância com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I", face à adjudicação do Pregoeiro em favor da empresa: **FRANZOTI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. n º 44.047.195/0001-09, vencedora do certame pelo valor global de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais). Autorizando a assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de agosto de 2022. – SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal. **PUBLIQUE-SE**.

.....

DESPACHO DO PREFEITO EM 30/08/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 118/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 118/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022, que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Tabapuã, constantes no Anexo I – Termo de Referência, em favor da empresa: **R. S. GUARACI COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ: 46.768.562/0001-80, referente aos itens 1, 2, 3 e 5, pelo valor de R$37.758,00 (trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e oito reais); Itens fracassados: 4, conforme especificações na Ata de sessão e adjudicação do Pregoeiro. Deverá a empresa apresentar a documentação original e a proposta escrita atualizada e realizar a assinatura do contrato, nos prazos definidos no edital. Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de agosto de 2022- SILVIO CESAR SARTORELLO-Prefeito Municipal. **PUBLIQUE-SE.**

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 06/2022; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP- CNPJ. nº 51.840.569/0001-04; Contratada: **T. FELLIPE DA CONCEIÇÃO (A+ ENGENHARIA)**, CNPJ/MF nº 32.402.787/0001-04; Licitação Processo nº 07/2022 – Modalidade Convite nº 01/2022; Objeto: Contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços de engenharia visando a reforma de WC's e pintura externa do prédio sede da Câmara Municipal de Tabapuã, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos. Vigência: 30/08/2022 a 25/02/2023; Valor total do Contrato R$ 63.919,60. Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal - 01.01.00 - Câmara Municipal - Programação: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA - Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha nº. 15. Data da assinatura: 30/08/2022.- FABRICIO MONTES DE MATTOS – Presidente - PUBLIQUE-SE.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br